

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019

(Do Sr. Deputado DELEGADO PABLO)

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Polícia Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Polícia Federal.

Art. 2º O ingresso na carreira policial e administrativa da Polícia Federal ocorre na classe inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. Os concursos públicos devem ser obrigatoriamente realizados na hipótese em que o número de cargos vagos da carreira exceda a 5 (cinco) % do respectivo total de cargos existentes, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo possibilitar que sejam realizados concursos públicos para recompor as vagas do quadro de servidores da Polícia Federal decorrente de aposentadorias, falecimentos e outras modalidades de vacâncias.

Prima facie é de bom alvitre mencionar que tal proposta não cria vagas, nem despesa para a Administração Pública, mas tão somente autoriza que seja recomposta a força de trabalho perdida em face dos cargos vagos.

O fundamento de tal medida reside na interface dos princípios da continuidade dos serviços públicos com o da eficiência administrativa.

Como é sabido, a Polícia Federal desenvolve atividades relacionadas a *serviços públicos* (passaportes, controle de produtos químicos, fiscalização das empresas de segurança privada etc), tendo também a incumbência constitucional de desenvolver atividades típicas do poder polícia *stricto sensu* de polícia judiciária (investigações, tais como: atividades de prevenção ao terrorismo, prevenção e repressão ao narcotráfico etc) e outras atividades decorrentes do poder de polícia administrativo (controle aeroportuário, marítimo e de fronteiras).

Ressalta-se que o prejuízo oriundo da insuficiência de servidores para o desenvolvimento dos comandos constitucionais e legais mostra-se mais do que patente para o Estado brasileiro.

Por outro lado, o Congresso Nacional aprovou propostas que resultaram em textos legais no sentido de dotar algumas instituições consideradas estratégicas deste mecanismo de recomposição de quadros. Para isso, podemos citar, respectivamente, as Leis Complementares nº 73/1993 (Advocacia-Geral da União), nº 75/1993 (Ministério Público da União) e nº 80/1994 (Defensoria Pública da União), as quais retratamos *in verbis*:

Lei Complementar 73/1993 - AGU

Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

Lei Complementar 75/1993 - MPU

Art. 186. O concurso público de provas e títulos para ingresso em cada carreira do Ministério Pùblico da União terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de eficácia.

Parágrafo único. O concurso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente.

Lei Complementar 80/1994 - DPU

Art. 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Ademais, o ingresso nas Forças Armadas em nosso país se faz de forma automática, anualmente nas academias militares, de modo a propiciar uma programação regular na área da defesa nacional.

Portanto, caso utilizemos como parâmetro o critério de que a Polícia Judiciária faz parte de um sistema judiciário nacional, então haverá, analogicamente, como necessário tal reposição de servidores, da mesma forma que se concebeu para a Defensoria, Advocacia e Ministério Público, sendo todos esses integrantes do mesmo sistema.

Ou ainda, se similarmente fizermos uma análise da Polícia Federal como a responsável pelo policiamento das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, teremos da mesma forma por justificada a criação do mencionado instituto jurídico, dando tratamento análogo ao conferido às Forças Armadas.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional, solicitando o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM